



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 14 DE 09 DE JUNHO DE 2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, especialmente nos termos do **Regimento Interno desta Câmara Municipal**, c/c a **Lei Orgânica deste Município**, c/c o **art. 66 da Constituição da República**, faz saber sobre o presente **AUTÓGRAFO DE LEI** ao **Projeto de Lei Legislativo nº 004, de 09/04/2025**, aprovado na íntegra.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, nas Sessões ordinárias dos dias 15/05 e 06/06 de 2025, **APROVOU**, o Projeto de Lei Legislativo nº 004 de 09/04/2025 "Dispõe sobre a criação da capelania no âmbito do município de Lagoa da Confusão e da outras providências." **DESSA FORMA** segue abaixo o **Projeto de Lei Legislativo nº. 004/2025, APROVADO NA ÍNTEGRA.**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 004, DE 09 DE ABRIL DE 2025

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
CAPELANIA NO AMBITO DO MUNICIPIO
DE LAGOA DA CONFUSÃO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica instituída a capelania no âmbito do Município de Lagoa da Confusão-TO, com o objetivo de oferecer assistência espiritual, apoio a estado emocional e social aos servidores públicos municipais, aos estudantes, às suas famílias e à população, respeitando a diversidade religiosa, por meio de apoio individual ou coletivo.

Art. 2.º A capelania será desenvolvida em todas as áreas de administração pública do município, em entidades privadas abertas ao público, e onde mais for solicitada, sempre com ênfase nos setores da saúde, educação, segurança, assistência social e outras áreas que requeiram a presença de apoio espiritual.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro –
CEP: 77493-000 E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444



Art. 3.º A capelania será constituída por capelães, que serão líderes religiosos devidamente credenciados e com formação compatível, que atuarão no Município, nomeados conforme o Art. 5.º dessa Lei.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA CAPELANIA

Art. 4.º São atribuições da capelania no Município de Lagoa da Confusão:

I - Prestar atendimento espiritual e aconselhamento psicológico aos servidores municipais e à população, com respeito à liberdade de crença e religião;

II - Organizar atividades religiosas, culturais e sociais de interesse da comunidade municipal, sem discriminação de qualquer natureza;

III - Acompanhar, de forma respeitosa, os servidores em momentos de sofrimento, como doenças, falecimentos de familiares, crises emocionais ou outras situações de vulnerabilidade;

IV - Manter atividades de apoio espiritual nas unidades de saúde, escolas municipais, órgãos de segurança pública e demais setores que necessitem de acompanhamento espiritual;

V - Promover a cultura da paz, do respeito à dignidade humana e a convivência harmônica entre as diversas crenças.

CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS CAPELÃES

Art. 5.º O (s) Capelão (es) e seus respectivos suplentes terão mandatos de 01 (um) ano, e serão selecionados por meio de indicação, sendo:

I – 01 (um) e seu respectivo suplente pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 01 (um) e seu respectivo suplente pelo plenário da Câmara Municipal;

III – 01 (um) e seu respectivo suplente pelo Conselho de Pastores, e na falta deste, por Associação Religiosa, e na falta desta, por outras instituições regulares denominação religiosa ou eclesiástica.

IV – Em caso de mais de uma instituição religiosa descrita no inciso anterior, prevalecerá a indicação da mais antiga e devidamente ativa;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



Art. 6.º O capelão deverá ter:

I - Formação teológica ou amplo conhecimento religioso reconhecida por instituição idônea na cidade;

II - Experiência comprovada em assistência espiritual e/ou religiosa;

III - Capacidade de atuar de forma ecumênica, respeitando a pluralidade religiosa do município.

IV- Residir e prestar serviços religioso no mínimo há 02 (dois) anos no Município de Lagoa da Confusão.

Art. 7.º O capelão exercerá suas funções com dedicação, respeitando os horários e as orientações estabelecidas pelo Município, não sendo remunerado sob nenhuma hipótese, sendo exclusivamente uma função voluntária dentro dos limites do município;

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8.º A capelania terá um calendário anual de atividades, com a realização de atendimentos semanais regulares, atendendo à demanda de cada setor público municipal e da população.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A capelania respeitará a liberdade religiosa e de crença, assegurando a pluralidade e a igualdade entre todas as religiões, sem privilégios ou discriminação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 90 dias após a data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 09 dias de junho de 2025.


Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente